

UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**TRANSPORTE DE CARGAS TERRESTRES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS: UMA ANÁLISE DO CASO DOS CAMINHONEIROS.**

JOÃO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

MARINGÁ – PR
2022.

João Antonio Silva de Oliveira

**TRANSPORTE DE CARGAS TERRESTRES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS: UMA ANÁLISE DO CASO DOS CAMINHONEIROS.**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Centro Universitário de Maringá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação da Prof^a. Me. Okçana Yuri Rodrigues Carvalho.

MARINGÁ – PR
2022.

João Antonio Silva de Oliveira

**TRANSPORTE DE CARGAS TERRESTRES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS: UMA ANÁLISE DO CASO DOS CAMINHONEIROS.**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Centro
Universitário de Maringá - como requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. (Titulação e nome do
orientador).

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

TRANSPORTE DE CARGAS TERRESTRES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DO CASO DOS CAMINHONEIROS.

João Antonio Silva de Oliveira
Me. Okçana Yuri Rodrigues Carvalho

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise de caso a respeito da situação a que os motoristas de caminhão estão sujeitos na atualidade. Para isso, foram observados todos os parâmetros e demandas requeridos pelas grandes transportadoras e gerenciadoras de risco que buscam maximizar a proteção das cargas transportadas à custa da exposição, em plataformas e na internet, de uma série de dados pessoais dos condutores de caminhão. É fato que, com o advento da internet e tecnologia avançada, cada vez mais estamos vulneráveis, uma vez que dados sensíveis de qualquer pessoa podem chegar às mãos de desconhecidos com interesses diversos. E, muitas vezes, tal exposição de dados é responsável por acarretar alguns problemas às vítimas. Nesse sentido, o setor de transporte é exposto a uma série de problemas, como furto, roubo, acidentes, etc. No entanto, as grandes transportadoras buscam a proteção de suas cargas transportadas por terceiros, por intermédio de Gerenciadoras de Risco, utilizando os dados pessoais dos motoristas de caminhão. Estes são sujeitos a fornecerem seus dados pessoais para as duas figuras supracitadas. Caso não forneçam as informações, não poderão realizar o frete para a transportadora, como consequência terão sua subsistência prejudicada. É notório que os dados fornecidos para as Transportadoras e Gerenciadoras de Risco são inseridos em aplicativos e plataformas na internet, tornando possível que aqueles sejam utilizados para uma série de questões que podem trazer prejuízo ao titular dos dados. Sendo assim, tem-se que os sistemas de transportes de cargas terrestres estão buscando a viabilização da proteção de suas cargas que são transportadas, valendo-se da exposição de dados pessoais dos motoristas de caminhão, que são o elo mais fraco nessa relação e, na maioria das vezes, possuem pouco conhecimento acerca da utilização desses dados em plataformas da internet. Diante disso, observa-se que muitos caminhoneiros não sabem como atuar diante da ocorrência de "vazamento" de seus dados, tendo que responder ou solucionar problemas se forem envolvidos em algum tipo de situação prejudicial, visa-se indicar por este trabalho, de qual maneira eles devem agir diante desse tipo de situação.

Palavras-chave: Proteção. Dados Sensíveis. Caminhoneiros. Transportes Terrestres.

LAND TRANSPORTATION AND THE GENERAL DATA PROTECTION LAW: AN ANALYSIS OF THE CASE OF TRUCK DRIVERS.

ABSTRACT

The present paper presents a case analysis of the current situation that truck drivers are subjected to nowadays. To achieve this, all the parameters and demands required by large carriers and risk managers, who seek to maximize the protection of the transported cargo at the cost of exposing a lot of sensitive data from truck drivers on platforms and the internet, were analyzed. It is a fact that with the advent of the Internet and advanced technology, we are increasingly exposed to personal data getting into the hands of strangers, with various interests, and often, such data exposure is responsible for causing a series of problems to the victim. The transportation industry is exposed to a number of problems, such as theft, robbery, accidents, etc. However, the large carriers seek to protect their cargo transported by third parties, through Risk Management Companies, at the cost of using the personal data of truck drivers, who are subject to provide their personal data to the two aforementioned figures, and as a result of not providing it, the driver will not be able to perform the freight for that carrier, damaging his livelihood. The data provided to Carriers and Risk Managers is inserted in applications and platforms on the Internet, making it possible that it can be used for a number of issues that can bring harm to the data subject. Thus, the land cargo transportation systems are seeking to protect the cargo they transport, at the cost of exposing the personal data of the truck drivers, who are the weakest link in this relationship and most of the time have little knowledge about the use of this data on internet platforms. In view of this, observing that many truck drivers do not know how to act in the occurrence of "leaking" their data, being responsible for possibly contracting some kind of damaging situation to themselves, this paper aims to indicate how they should act in this situation.

Keywords: Protection. Sensitive Data. Truck Drivers. Land Transportation.

1 INTRODUÇÃO

A pretensão do presente trabalho é fazer com que o público geral, e em específico os caminhoneiros, sejam conscientizados sobre quais são as formas de solucionar um conflito derivado do “vazamento” de dados particulares e qualquer espécie de problema ou dificuldade que possam acarretar à vida do prejudicado. Outrossim, destacar que sim, existem meios viáveis para a solução desses conflitos. Além de demonstrar que se tem uma legislação pertinente e específica acerca do tema que pode apoiar a defesa de todos os direitos associados à temática em questão, proporcionando uma maior segurança à população.

A discussão da temática em questão é importante para o meio social, levando-se em conta o fato de que a sociedade atual está sujeita a uma série de acontecimentos, os quais são responsáveis por acarretar diversos problemas que, na maioria das vezes, uma pessoa leiga não possui o conhecimento necessário para solucioná-los. Como consequência, algo que poderia ser simples de ser solucionado, mas não consegue ser resolvido, pode levar a um efeito “bola de neve”. Dessa maneira, devemos observar que, na maioria das vezes, os problemas relacionados ao tema citado podem ser elucidados de maneira rápida e eficaz. No entanto, nem todos possuem o conhecimento necessário para chegar a uma solução, seja por falta de orientação, ou ainda por não saber utilizar os meios necessários para chegar a uma solução (internet, computador, telefone celular, etc).

Vale ressaltar que o motorista caminhoneiro possui uma série de fatores que, muitas vezes, são empecilhos que impossibilitam a solução do conflito da maneira convencional. Primeiramente, o fato de não permanecerem muito tempo no mesmo local, também por possuírem pouco conhecimento educacional e informático. Além disso, em muitos casos, por não possuírem condições financeiras para custear o andamento de um processo. Sendo assim, é necessária a busca por métodos alternativos de solução de conflitos.

Temos que lembrar que o público ao qual é voltado este artigo, por mais forte que sua classe seja, muitas vezes é esquecido, e não é dada a devida atenção para problemáticas pertinentes a eles. Consequentemente, as mídias e o governo acabam

reiteradamente tratando com descaso essa classe, não viabilizando políticas públicas voltadas para esses trabalhadores.

Devemos observar que a temática tratada não possui quase nenhuma pesquisa científica que trate o problema de maneira tão específica e voltada para o alvo da pesquisa, constituída pelos motoristas caminhoneiros. Dessa forma, discute-se uma matéria inovadora dentro do direito, trazendo a público um fato corriqueiro, que carece de uma solução jurídica adequada. À vista disso, a presente pesquisa busca evidenciar uma solução plausível para a problemática em questão.

2 ORIGEM DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados exprime os reflexos das evoluções industriais e tecnológicas na sociedade de informação à qual pertencemos, fortemente influenciada pela Revolução Francesa e Industrial no século XVIII. Em decorrência das inúmeras inovações tecnológicas e, com o advento da internet, a sociedade passou a dar uma espécie de valorização às redes sociais e à busca por uma espécie de reconhecimento de identidade em virtude dos dados distribuídos, tornando-se um ativo importante nas relações sociais.¹

Sendo assim, em decorrência do fornecimento de dados pessoais em aplicativos e plataformas online, uma série de dúvidas foram surgindo frente à sociedade, pois a cada dia tornaram-se decorrentes os litígios em virtude da utilização indevida de dados pessoais. Diante disso, a sociedade partiu em busca de quem eram os possíveis responsáveis por essa série de problemas decorrentes da utilização de dados pessoais ocorridos, levantaram diversas hipóteses, sendo muitas vezes até absurdas, até que alguém chegasse a uma conclusão lógica. Quem aqui, ao utilizar aplicativos de celulares e computadores se atenta às letras miúdas dos termos de consentimento dispostos por esses aplicativos?

Após uma leitura e estudo desses termos de consentimento de aplicativos, foram observadas diversas cláusulas responsáveis por dar autorização aos

¹ Maimone, Flávio Henrique: Responsabilidade Civil na LGPD (s/p).

desenvolvedores dos “apps”, à utilização dos dados pessoais fornecidos pela pessoa na criação de seu perfil para fins adversos. Chegando-se assim à conclusão de que com o consentimento das pessoas, seus dados eram fornecidos a terceiros em decorrência da concordância ao termo, que é requisito para a utilização do aplicativo.

Diante disso, partimos da ideia de que, em decorrência da vulnerabilidade dos dados pessoais, em virtude desses termos de consentimento, incumbiu-se a própria pessoa o direito de controlar os dados que digam a respeito a si, no que se conformou com um direito à autodeterminação informativa², conforme dispõe construção doutrinária e jurisprudencial alemã – “*Grundrecht auf informationelle Selbstbestimmung.*”

Em decorrência, da atribuição à própria pessoa, o direito/dever de proteção da utilização de seus dados pessoais, a sociedade jurídica como um todo, chegou à conclusão de que seria uma tarefa muito difícil para o “homem médio” pleitear de forma isolada. Tendo como consequência, então, o advento da série de legislações criadas no mundo todo, a fim de que os dados pessoais possuíssem uma forma de proteção à série de problemas decorrentes à utilização indevida de dados pessoais, sendo possível a busca de uma solução jurídica do litígio por intermédio de advogado.

As questões referentes à necessidade de existência de leis responsáveis pela proteção de dados pessoais já são debatidas desde o século XIX. Assim, uma série de acontecimentos foram responsáveis pela criação de uma lei que fosse responsável por tratar a segurança de dados pessoais no Brasil. Tem-se como marcos internacionais primordiais para o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o surgimento da imprensa no século XV, a Revolução Industrial no século XVIII e a criação da Declaração dos Direitos Humanos em 1948.³

Ademais, diante dos avanços tecnológicos e a divulgação de dados pessoais na internet, é de suma importância averiguar a veracidade dos dados fornecidos, bem como ao que estes dados estão atrelados, pois muitas vezes, notícias falsas são divulgadas associadas à dados verídicos, podendo acarretar problemas sociais ao

² Maimone, Flávio Henrique: Responsabilidade Civil na LGPD (s/p).

³ Doneda, A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL (2011, pag.96-98).

titular dos dados, visto que a velocidade de distribuição de informações na internet é muito grande, tornando em casos extremos, o dano ao titular, irreversível.

A respeito da responsabilização do encarregado pela utilização dos dados pessoais de forma indevida, deve-se ter em mente, que em virtude da fluidez da internet e a velocidade com que os dados se espalham nas plataformas, a dificuldade de constatação da origem de distribuição desses dados é um trabalho muito árduo, sendo muitas vezes, praticamente impossível de reconstituir a linha seguida por tais dados, nesse sentido:

No que diz a respeito especificamente ao tratamento dos dados pessoais, a questão da causalidade pode se tornar especialmente complexa. O vazamento de dados pessoais em uma sociedade de informação ocorre muitas vezes, por meio de sucessivas transferências ou apropriações de dados que, mesmo em casos de investigação policial, se tem dificuldade em reconstituir. A fonte originária de dados pessoais expostos indevidamente nem sempre é passível de identificação (trackable) e o caminho percorrido pelos dados pessoais frequentemente restará demonstrado mais a título de efetiva probabilidade que de certeza matemática (SCHREIBER, 2021. p.340-341).

Como consequência, o Brasil passou a discutir de maneira mais corriqueira temas relacionados à criação de uma norma responsável por regulamentar a proteção de dados pessoais em meados da década de 80 do século passado, tendo como influência alguns textos e legislações internacionais acerca da temática em questão, sendo eles: a Declaração Universal de Direitos Humanos, na qual em seu artigo 12º está disposto:

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques a sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques, toda pessoa faz jus a proteção desta lei"; e o Pacto San Jose da Costa Rica, o qual em seu artigo 11, inciso II está disposta a proteção da Honra e da dignidade da pessoa "Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação. ⁴

⁴ Declaração Universal de Direitos Humanos

Sendo assim, logo em seu artigo 1º, a Lei 13.709/2018, já indicou sua tratativa a respeito da proteção de dados pessoais, bem como indicou quem seriam os sujeitos titulares dessa proteção no ordenamento jurídico, com o seguinte texto:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.⁵

Há de se observar que a Lei Geral de Proteção de Dados encontra-se atrelada a uma série de princípios vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, sendo eles: a dignidade da pessoa humana, princípio da finalidade, princípio da adequação, princípio da necessidade, princípio do livre acesso, princípio da qualidade de dados, princípio da transparência e segurança, e princípio da prevenção. É evidente que todos esses princípios são norteadores de como deverá ocorrer a utilização de dados pessoais no Brasil, de como se dará a criminalização e responsabilização quando esses dados forem fornecidos e utilizados de forma indevida, causando prejuízo ao titular dos dados vazados. Haja vista, os princípios citados, estão elencados no rol do artigo 2º da Lei 13.709 de 2018:

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Além de que a presente lei é responsável por explicitar mais uma série de princípios responsáveis por ditar as regras pertinentes à proteção de dados pessoais no Brasil.⁶

⁵ BRASIL, Lei nº 13.709/2018.

⁶ BRASIL, Lei nº 13.709/2018.

Deve-se ressaltar, que segundo a Euro-Lex,

[...] em virtude do escândalo referente à empresa britânica Cambridge Analytica, que foi responsável por envolver o sistema eleitoral dos Estados Unidos da América e o Brexit, a população mundial abriu os olhos para o verdadeiro perigo que envolve o armazenamento, compartilhamento e tratamento indevido de dados pessoais dos usuários.⁷

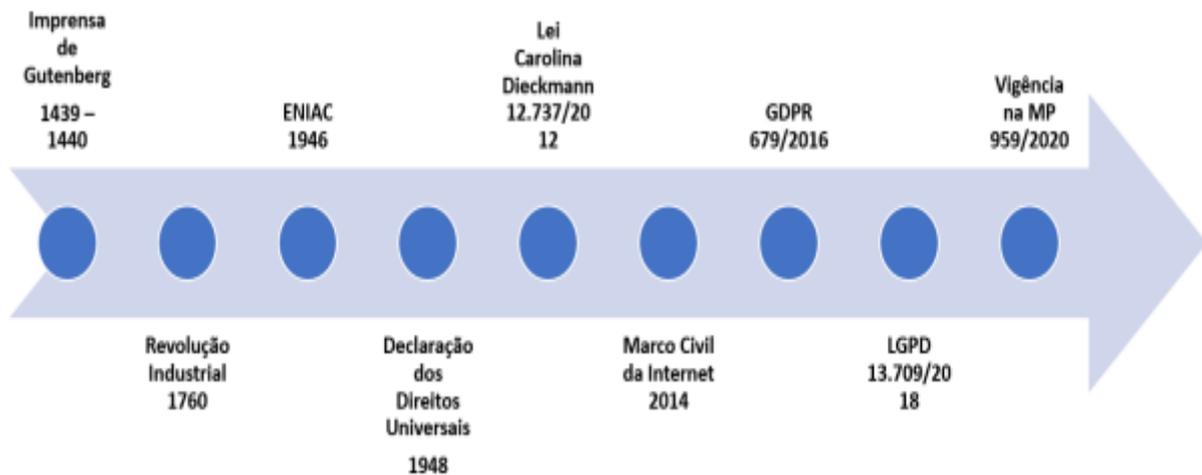
E que em virtude desse fator, surgiu um forte movimento de criação de leis que fossem responsáveis pela regulamentação da proteção de dados pessoas, que culminou em inúmeras leis novas no mundo todo, e no Brasil, resultou na criação da Lei 13.709 (LGPD).

É importante observar que todos os princípios elencados anteriormente, mesmo antes da criação da Lei Geral de Proteção de Dados, já possuíam aplicabilidade quanto à proteção dos dados pessoais, só que apresentados em normas esparsas, muitas vezes inviabilizando, ou pelo menos dificultando o direito de proteção de dados pessoais. E, dentre todos os princípios apresentados, é de notório destaque o princípio da finalidade, que é responsável por indicar “a correlação [...] entre o uso dos dados pessoais e a finalidade comunicada aos interessados quanto à coleta de dados” (MENDES, 2011, p.52).

A figura 1 demonstra a linha de evolução das normas referentes à proteção de dados pessoais no Brasil.

⁷ EUR-LEX N°32016R0679, acesso em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN-PT/TXT/?uri=CELEX:32016R0679&from=EN>

Figura 1: O Impacto da Lei Geral de Proteção de Dados nas Transportadoras de E-Commerce.



Fonte: FRANCO, Gabriela; SANTOS, Jessica; BUENO, Marcos José; MOLINA, Mariangela; TEIXEIRA, Marina; O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS TRANSPORTADORAS DE E-COMMERCE.

Portanto, a LGPD, nos moldes que temos hoje, sofreu uma série de influências internacionais, conforme as normas supracitadas, mas também sofreu influência de legislações nacionais que já eram responsáveis por tratar a proteção de dados, da dignidade e da honra da pessoa de maneira mais genérica, sendo elas, o Projeto de Lei 4.060/2012 e o Projeto de Lei 5.276/2016, bem como a Lei nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), que tratam de legislações que buscam criminalizar o acesso à informação e aos dados pessoais das pessoas por meio de aparelhos eletrônicos, quando obtidos por meios ilícitos e utilizados em prejuízo do detentor dos dados.

À vista disso, em virtude do aumento da circulação de dados pessoais por processos automatizados, em decorrência do processo de industrialização e modernização do Brasil no século passado, foi necessária a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que possibilita uma série de questões novas e alterações no ordenamento jurídico brasileiro, com o escopo de trazer maior segurança jurídica e proteção na forma como se dá o tratamento dos dados pessoais da população.

3 APLICAÇÃO DA LGPD AOS TRABALHADORES MOTORISTAS DE CAMINHÃO

É fato que na atualidade, com o advento da internet e todas as inovações tecnológicas decorrentes da modernização e da industrialização, estamos a cada dia mais sujeitos a uma série de situações e problemas por causa de tais acontecimentos. Portanto, no caso dos motoristas de caminhão, a situação não é diferente. Na verdade, deve-se ressaltar que, na maioria das vezes, eles estão ainda mais sujeitos a esses problemas do que uma pessoa “comum”, que não atue no setor do transporte rodoviário.

É uma realidade para os motoristas de caminhão o dever de fornecer seus dados pessoais a grandes transportadoras e Gerenciadoras de Risco, sob pena de não conseguirem desenvolver o seu labor, pois em virtude da realidade brasileira, quanto aos riscos de roubo e furto de cargas e quanto à sujeição a acidentes, cada dia mais, é exigida dos motoristas de caminhão, a capacitação necessária. Assim, como também os meios para descobrir se o motorista realmente é qualificado para o transporte da carga. Logo, tem-se que muitos dados dos motoristas de caminhão, que são fornecidos diante da necessidade para fretar uma carga, muitas vezes, acabam sendo vazados para terceiros de má-fé, que são responsáveis por criar diversas espécies de situações prejudiciais à vida pessoal e financeira da pessoa que tem seus dados vazados. Os principais problemas que podem ser elencados por conta do vazamento dos dados pessoais dos motoristas de caminhão são: a utilização dos dados para tentativas ou simulações de financiamentos e empréstimos, estelionato, falsidade ideológica e etc.

No capítulo II, seção I da Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 7º, estão elencados em quais momentos e hipóteses, poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais, sendo que o caso dos motoristas se encaixaria no inciso I do mesmo artigo com o respectivo texto:

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; ...”⁸

⁸ BRASIL, Lei Geral de Proteção de dados: Lei nº13.709.

No entanto, fazendo uma análise de consciência, podemos dizer que tal aplicabilidade, no caso dos motoristas de caminhão, haveria a incidência de um vício de consentimento, visto que os motoristas se veem obrigados ao fornecimento de seus dados, pois a recusa tem como consequência não poder desenvolver o seu labor e, portanto, não conseguir prover o sustento de sua família.

Nesse sentido, a LGPD tem como escopo principal a proteção dos direitos fundamentais da pessoa, sendo eles: a liberdade, pleno desenvolvimento de personalidade e a privacidade. Todavia, diante do atual cenário de incertezas e insegurança mundial, fez-se necessária a criação de uma lei específica para reger esse novo tipo de relacionamento que se deu com o advento da internet e o desenvolvimento da globalização. Dessa maneira, a presente lei faz previsão de uma série de acontecimentos sobre os quais deverá incidir, aplicando a lei genérica ao caso concreto, logo, deve ser também aplicada aos trabalhadores que dirigem os caminhões.

Quando pensamos na utilização dos dados sensíveis de uma pessoa, deve-se ter em mente que sempre há um controlador de todos esses dados e que essa pessoa tem que ter consciência de que ela tem acesso aos dados mais propensos a causar um dano ao titular em caso de divulgação. Sendo assim, deve zelar o máximo possível por esses dados e não possibilitar o acesso de outros a tais informações.

Diante disso, devemos observar que a grande massa dos motoristas de caminhão (principalmente os mais velhos), são pessoas com baixo grau de escolaridade, apresentam uma série de dificuldades com o meio tecnológico e possuem pouco conhecimento sobre a utilização da internet, tornando-os muitas vezes, vulneráveis a uma série de situações que envolvem o meio no qual trabalham. Já, por sua vez, as grandes transportadoras dispõem de equipes que, muitas vezes, atuam especificamente só nessa área. Na verdade, são pessoas responsáveis pelo funcionamento do setor de transporte e carregamento de cargas por meio de aplicativos. Tal equipe encarrega-se do cadastro, da fiscalização e do seguimento ao carregamento de cargas por intermédio do aplicativo. Diante disso, ressalte-se que, efetivamente, as transportadoras possuem uma certa vantagem em relação aos motoristas de caminhão sobre o funcionamento de tal processo.

Sendo assim, em caso de divulgação ou utilização de dados sensíveis do motorista de caminhão que acarrete em qualquer espécie de dano a ele, deverá tanto a transportadora, quanto o aplicativo responsável pelo armazenamento dos dados sensíveis, responsabilizarem-se pelos possíveis prejuízos à vítima.

Além das duas figuras supracitadas (transportadoras e responsáveis pelo aplicativo), há de se falar em uma figura que tem ganhado bastante espaço no setor do transporte rodoviário e que também possui acesso a uma série de dados dos motoristas de caminhão: as Gerenciadoras de Risco (GR's). Tais empresas, são responsáveis por fiscalizar os motoristas de caminhão durante o seu trajeto, da transportadora origem até o destinatário final da carga. Também tem acesso ao local onde o veículo se encontra, a que horas sai pra viajar, a que horas vai dormir, almoçar, etc. Em virtude de tal responsabilidade, o motorista de caminhão se vê obrigado a fornecer seus dados para as ditas GR's para que possa realizar a viagem, sujeitando-se ainda mais ao risco de vazamento de seus dados, conforme se verá adiante.

Analisando esses fatores, pode-se observar a situação de vulnerabilidade dos motoristas de caminhão como um todo, em virtude do fornecimento de seus dados sensíveis para grandes transportadoras, gerenciadoras de risco e seguradoras. Outrossim, há também a necessidade de uma atenção especial para essa categoria, para que em virtude desses acontecimentos, não seja prejudicada diante das necessidades de seu ofício.

4 A SEGURANÇA DA CARGA E A EXPOSIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS MOTORISTAS DE CAMINHÃO

Sabe-se que o setor do transporte rodoviário passa constantemente por uma série de dificuldades para sua efetivação e avarias, como acidentes, roubo e furto de carga, atrasos na entrega, entre outros. E, por conta desses diversos fatores que podem ser prejudiciais ao retorno econômico para as grandes transportadoras, estas buscaram um meio de maximizar seu lucro, minimizando os riscos do negócio.

Na atualidade, o principal meio que as transportadoras encontraram para minimizar os riscos do transporte rodoviário, foi a contratação de empresas terceirizadas, especializadas no monitoramento tanto dos motoristas quanto dos caminhões durante o trajeto de entrega da carga. Essas empresas, denominadas “gerenciadoras de risco”, são responsáveis por - em momento anterior ao carregamento da carga - realizar um estudo a fundo do histórico de vida do motorista de caminhão que busca fretar a carga em questão. Dessa forma, se for constatada alguma pendência ou irregularidade na vida pregressa do motorista, este sequer poderá carregar a carga em seu veículo.

Após o trânsito de toda a análise da vida do indivíduo e o carregamento da respectiva carga, as gerenciadoras de risco são responsáveis por realizar um acompanhamento do veículo e da carga por todo o trajeto de entrega do produto, tendo acesso por meio de rastreadores e sensores a tudo o que está acontecendo com o veículo, em que local ele está e o que o motorista está fazendo, realizando uma espécie de monitoramento da carga até o seu destino.

No entanto, deve-se observar que as grandes transportadoras, ao obrigarem os motoristas de caminhões a fornecerem os seus dados para as gerenciadoras de risco, visando minimizar os riscos do negócio, está tomando essas medidas a custo da segurança dos dados pessoais desses motoristas. Consequentemente, expõem-nos ao risco de vazamento de seus dados e podem acarretar uma série de problemas em sua vida pessoal.

Diante da exposição dos dados pessoais dos motoristas de caminhão, ocorrendo qualquer violação na segurança, segundo Maimone, em seu livro “Responsabilidade Civil na LGPD”:

Basta a presença da violação da segurança à proteção de dados ou da legislação correlata a causar dano para que haja responsabilidade do agente. Não está expresso o termo ‘independente de culpa’, porém está o risco, o que tende a atrair a responsabilidade civil objetiva.⁹

Além disso, no mesmo sentido, segundo Doneda:

A consideração da responsabilidade dos agentes leva em conta, em primeiro lugar, a natureza da atividade de tratamento de dados, que a LGPD procura

⁹ Maimone, Flávio Henrique: Responsabilidade Civil na LGPD (2022, pg. 66)

restringir às hipóteses com fundamento legal (art.7º) e que não compreendam mais dados do que o estritamente necessário, (princípio da finalidade art.6º,III) nem sejam inadequadas ou desproporcionais em relação à sua finalidade(art.6º, II). Essas limitações ao tratamento de dados, conjuntamente com a verificação de que a LGPD assume como regra a eliminação dos dados quando seu tratamento esteja encerrado(art.16) e igualmente o aceno que faz em diversas oportunidades à necessidade de se levar em conta o risco e o tratamento àquelas que sejam, em um sentido geral, úteis e necessárias, e que mesmo estas possam ser limitadas quando da verificação de risco aos direitos e liberdades do titular de dados. (MENDES e DONEDA,2018, s/p)

Sendo assim, mesmo que tais medidas, que no quesito de segurança para as transportadoras e da carga, sejam realmente eficientes, o preço de tal fornecimento de dados é muito alto, desfavorecendo a classe dos motoristas caminhoneiros, que são o elo mais fraco de toda essa relação jurídica. E, pelo simples fato de o transporte rodoviário ser sua única forma de subsistência, acabam cedendo às imposições estabelecidas pelas grandes transportadoras, que por sua vez, fazem pouco caso da situação em que o caminhoneiro acaba sendo colocado.

4.1. POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA

Diante de todas as questões levantadas no tópico anterior, o presente trabalho possui o escopo de ponderar os dois problemas apresentados. Além disso, tem como finalidade reduzir o prejuízo para todas as partes presentes na relação jurídica apresentada. Para isso, dispõe de uma proposta para solucionar o problema das transportadoras, que seria a viabilização de uma maior segurança para a carga transportada pelos motoristas de caminhão; bem como maior proteção aos motoristas que, muitas vezes, acabam sendo lesionados em virtude do fornecimento de seus dados em plataformas e aplicativos na internet.

É evidente que, em decorrência do fornecimento dos dados dos motoristas de caminhão para as transportadoras e gerenciadoras de risco, que são responsáveis pela tratativa desses dados, por inúmeras vezes, tais trabalhadores acabam obtendo uma série de problemas em decorrência do fornecimento de seus dados pessoais. Tais informações, em momentos posteriores, acabam sendo vazadas e utilizadas de maneira indevida. Por outro lado, destaque-se o fato de que as grandes transportadoras precisam

também de um certo grau de segurança, em virtude do alto risco pecuniário das cargas transportadas.

Destarte, a maneira mais viável de solucionar a problemática em questão, seria a otimização dos sistemas utilizados para inserir os dados fornecidos pelos motoristas de caminhão, visando dificultar e impossibilitar que os dados sejam retirados das plataformas por pessoas externas à relação de transporte. Ademais, uma fiscalização bem efetiva do pessoal responsável por lidar com todos esses dados fornecidos pelos motoristas de caminhão, a fim de que não seja possível a retirada e utilização dessas informações por terceiros que agem com má-fé, que buscam essas informações para benefício próprio.

Além disso, observando-se a situação dos motoristas de caminhão, concluiu-se que muitos são pessoas que possuem pouco conhecimento tecnológico. Além de que, em virtude de suas atividades, não conseguem se fixar em um local para solução de demandas devido à exposição de dados. Diante disso, seria viável a criação de uma central de atendimento para atender às necessidades, não só os motoristas de caminhão, mas também para as pessoas que possuem esse mesmo tipo de dificuldade para adquirir atendimento no poder judiciário. Para que, também, em casos em que a situação da exposição desses dados já tenha ocorrido, eles possam utilizar dessa central de atendimento para viabilizar a proposição de uma demanda frente ao poder judiciário para a solução de conflitos, sejam eles de qualquer natureza, desde que tenham sido efetivamente lesionados economicamente ou moralmente.

Em suma, o objetivo deste trabalho é para que essas pessoas que muitas vezes veem a realidade de acesso à justiça e ao poder judiciário algo muito distante e difícil, possam buscar de forma facilitada a solução de seus problemas. Dessa forma, observando o tamanho e grau de lesão ao bem jurídico tutelado, a solução possa se dar por meio de métodos alternativos de solução de conflitos, ou ainda em casos mais extremos, a propositura de uma ação judicial com a finalidade de resolver o conflito.

CONCLUSÃO

Em decorrência do processo de modernização e industrialização no mundo, verifica-se que a cada dia as relações e interações sociais se tornam mais complexas

e problemáticas. Sendo assim, com o advento da internet e da criação de plataformas e aplicativos de tratativa de dados pessoais, observa-se a necessidade da criação de legislações responsáveis pela regulamentação de como deverá se dar a tratativa desses dados. Para isso, tal ideia deve ser difundida no mundo todo, para que tenha como consequência uma série de legislações sobre o tema discorrido.

Deve-se observar que no Brasil, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados, busca-se a proteção da população da série de problemas decorrentes do vazamento de dados pessoais na internet, protegendo a privacidade, a dignidade e mais uma série de princípios norteadores do ordenamento jurídico vigente, todos presentes na Constituição de Federal, com o intuito de proteger principalmente o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa humana.

Vale ressaltar que o presente trabalho possui como foco os motoristas de caminhão, por se tratarem de uma população extremamente vulnerável às questões referentes à divulgação e à proliferação indevida de seus dados. Ademais, outro foco é na utilização de tais informações - por parte de algum criminoso - com intuito de praticar prejuízo econômico, físico e moral, por se tratarem de pessoas com pouco conhecimento tecnológico e pouca flexibilidade para a busca de formas de solução desses tipos de conflitos, seja de forma judicial ou extrajudicial.

Sendo assim, o presente trabalho teve como escopo a busca de uma forma viável para solucionar a situação, não só dos motoristas de caminhão, mas também de qualquer pessoa que tenha as mesmas dificuldades para a solução de problemas decorrentes da exposição de seus dados pessoais em plataformas de dados e aplicativos, por meio da criação de um órgão especializado por atender pessoas com esse tipo de situação.

Para o desenvolvimento do trabalho, foram analisadas as interações da sociedade brasileira com a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de dados), a Constituição Federal, doutrinadores e especialistas sobre o tema, bem como a análise de casos práticos conhecidos pelo método empírico e pesquisas de noticiários divulgados em sites de notícias.

Enfim, o presente estudo buscou apresentar uma solução alternativa viável para a solução do tema em questão, de forma enriquecedora para o debate acadêmico

e para esclarecer uma série de situações elencados pela lei geral de proteção de dados, visando a responsabilização dos agentes responsáveis pela utilização indevida de dados pessoais.

REFERÊNCIAS:

ARCANJO, Anny. **Princípios Para Tratamento De Dados Com A Lei Geral De Proteção De Dados:** https://www.hsbs.com.br/blog-principios-da-igpd/?gclid=EAlalQobChMI8tzljtWU-gIVAduRCh2KfwAtEAAYAyAAEgLUUfD_BwE
Acesso em 17/08/2022.

BRASIL. Lei 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em: 27/04/2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Webinarário. **A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados** -<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/webinario-sobre-aplicacao-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-acontece-nesta-quarta-28>. Acesso em: 16/10/2022

BRASIL. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)-Lei nº13.709/2018.**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em: 12/09/2022.

BRASIL. **Projeto de Lei Nº5.276 de 2016:**

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=62B6CCB8D15F03BD169F7421D3CDB6EE.proposicoesWeb1?codteor=1457971&filename=Avulso+-PL+5276/2016. Acesso em:19/08/2022.

BRASIL. **Projeto de Lei Nº4.060 de 2012:**

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FA5C1BA8CBEC7AB3417FF184C2FCBED3.proposicoesWebExterno2?codteor=1663865&filename=Avulso+-PL+4060/2012. Acesso em 15/09/2022

BRUNO, Marcos Gomes da Silva. Dos agentes de tratamento de dados pessoais. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (orgs.). **LGPD: lei geral de proteção de Dados comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 346-371

CANDIDO, João Pedro; ARAÚJO, Tayná; RIBEIRO, William. **Histórico da Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD)**: <https://advocatta.org/historico-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-igpd/> Acesso em:15/08/2022.

CARDOSO, Ana Paula. **Pesquisa: 41% das empresas não sabem o que é LGPD**. Blog Reclame Aqui. Disponível em: <https://blog.reclameaqui.com.br/pesquisa-416-empresas-naosabem-que-e-igpd/>. Acesso em: 14/06/2022.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Lei geral de proteção de dados pessoais comentada**. 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

DE LUCCA, Newton *et al.* **Limites do marco civil da internet**. Direito e Internet III: Marco Civil da Internet. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 447- 470.

EUR-Lex. **Access to European Union Law. Documento 32016R0679.** 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN-PT/TXT/?uri=CELEX:32016R0679&from=EN>. Acesso em: 15/09/2022.

FRANCO, Gabriela. TEIXEIRA, Marina: **O IMPACTO DA LGPD NAS TRANSPORTADORAS DE E-COMMERCE.** <https://fateclog.com.br/anais/2021/parte4/369-438-1-RV.pdf> Acesso em: 20/09/2022.

GARCEL, Adriane; MORO, Sergio Fernando; SOUZA NETTO, José Laurindo de; HIPPERTT, Karen Paiva. **Lei geral de proteção de dados: diretrizes e implicações para uma sociedade pandêmica.** Coletâneas de artigos jurídicos: em homenagem ao Professor José Laurindo de Souza Netto. Viviane C. de S. K., Adriane G., José L. de S. N. 1.ed., Curitiba: Clássica Editora, 2020. ISBN 978-65-87965-03-1. pg 319-344.

GEDIEL, José Antônio Peres; CORRÊA, Adriana Espíndola, **Proteção jurídica de dados pessoais: A intimidade sitiada entre o Estado e o mercado.** Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 47, 2008.

GÊNESES IT CONSULTING. **Está preparado para a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados?** Disponível em: <https://geneses.com.br/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados/>. Acesso em: 30/05/2022.

LEAL, José Geraldo Alves. **A lei geral de proteção de dados e a banalização de dados pessoais no meio empresarial.** Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2756>

MAIMONE, Flávio Henrique. **Responsabilidade Civil na LGPD.** (2022)

OLIVEIRA, Denis Lima de. **Agentes de tratamento de dados pessoais e encarregado: guia prático sobre atribuições, responsabilidades e boas práticas.** Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace;handle/handle/10438/31490> Acesso em: 24/04/2022.

PUGLIESI, Rodrigo. **A LGPD e seus desafios no setor público.** Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/lgpd-desafios-setor-publico-serpro> Acesso em: 24/04/2022.

QUINTILIANO, Leonardo. **Contexto histórico e finalidade da Lei Geral de Proteção de dados:** <https://iapd.org.br/contexto-historico-e-finalidade-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>. Acesso em:22/09/2022.

SERPRO. **Objetivo e abrangência da LGPD.** Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lcpd/menu/tratamento-dos-dados/objetivo-e-abrangencia-da-lcpd#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,da%20personalidade%20de%20cada%20indiv%C3%ADduo>. Acesso em:30/05/2022.

SPIECKER, Indra. **O direito à proteção de dados na internet em caso de colisão.** *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 12, n. 38, p. 17-33, 2018.

ZANATTA, Rafael A.F. b **A proteção dedados pessoais entre leis, códigos e programação.** Acesso em 09/06/2022